



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 201

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos com anistia de juros, multas e correção monetária, inscritos em dívida ativa ou não, lançados pela Prefeitura Municipal e pelo SERAUPA-Serviço Autárquico de Pavimentação, ficando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, usando do que lhe faculta o art. 2º da Lei Municipal nº 512, de 12 de julho de 1979, e

CONSIDERANDO que a anistia concedida pela Municipalidade de juros, multas e correção monetária, até o dia 17 deste, incidentes sobre todos os tributos lançados pela Prefeitura Municipal e pelo SERAUPA-Serviço Autárquico de Pavimentação, inscritos em Dívida Ativa ou não, encontrou ampla ressonância junto a todos os contribuintes, que acorreram a Tesouraria Municipal para liquidação de seus débitos;

CONSIDERANDO que diante do exposto está havendo acúmulo de serviços e ao atendimento público;

CONSIDERANDO que impõe-se, dessa forma, a adoção de medidas compatíveis, visando melhor equacionamento de atendimento aos contribuintes que se encontram em débito com a Municipalidade,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 18 do corrente, a concessão de anistia de juros, multas e correção monetária, incidentes sobre todos os tributos lançados pela Prefeitura Municipal e pelo SERAUPA-Serviço Autárquico de Pavimentação, inscritos em Dívida Ativa ou não;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de julho de 1979.

FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
DIRETOR DEPTº DE FINANÇAS

TUGUIO SETOGUTTE
PREFEITO MUNICIPAL

MASSAYUKI OKUMURA
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 / 07 / 19 79
DE N.º 472
UMUA AM. 19 / 07 / 19 79
DIV. DE BIBLIOTECAS
MUNICIPAÇÃO